



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

ASSESSORIA CONTÁBIL

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI – EM Nº 024/2023

À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 9.443.785,96

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vereador Flávio Marra

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise ao projeto de Lei EM nº 024/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 9.443.785,96 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

O projeto de lei visa abertura de créditos adicionais suplementares com recursos de superávit financeiro apurados pelas contas vinculadas do exercício anterior, que serão destinados para atender a projetos e ações da secretaria.

A proposição foi distribuída às Comissões de Justiça, Legislação e Redação para apreciação.

Encaminhada a proposição a este servidor para análise e assessoramento as Comissões, na forma do art. 134 da Resolução nº 392/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal), por solicitação do Vereador Presidente desta comissão, a matéria será analisada sob



o aspecto de verificação se há a efetiva comprovação do superávit financeiro apto a sustentar ao crédito adicional pretendido, conforme requerido pela Comissão.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, no tocante à possibilidade de utilização dos recursos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos suplementares, vejamos o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Conforme se pode aludir do citado art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, o superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

créditos adicionais suplementares e especiais desde que precedido de exposição justificativa.

Passando a análise da apuração dos valores, de acordo com os documentos apresentados junto ao projeto de Lei, podemos verificar o seguinte:

1 – A Secretaria enviou um extrato resumido com os saldos de cada conta bancária por fonte de recurso e os respectivos restos a pagar vinculados a cada conta e também uma planilha onde consta toda apuração dos valores do superávit financeiro do exercício anterior ora pleiteado, com informações do total do Ativo e do Passivo Financeiro das contas vinculadas as fontes de recursos 540, 550, 552, 553, 570, 571, 573 e 576, com o respectivo saldo do superávit financeiro detalhado por cada conta.

1.1 – Para comprovação da apuração consta extratos bancários das contas com saldo em 31/12/2022, em valores compatíveis com o relatório e o valor solicitado no projeto.

1.2 - Para análise, realizamos a verificação do superávit financeiro apurado nas contas vinculadas às respectivas fontes de recursos objeto do pedido de abertura dos créditos adicionais e demonstramos abaixo a apuração encontrada.

Fonte de Recursos 540							
Banco	Conta	Saldo 2022	- Restos Pagar	= Superávit	- Vr.Suplement.	Valor outra Sec	= Saldo Disponível
BB	125121-X	672.023,37	672.023,00	0,37	0,00	0,00	0,37
Total da Fonte 540							0,37
Fonte de Recursos 550							
Banco	Conta	Saldo 2022	- Restos Pagar	= Superávit	- Vr.Suplement.	Valor outra Sec	= Saldo Disponível
BB	128507-6	3.157.867,82	410.959,64		0,00	0,00	2.746.908,18
Total da Fonte 550							2.746.908,18
Fonte de Recursos 552							
Banco	Conta	Saldo 2022	- Restos Pagar	= Superávit	- Vr.Suplement.	Valor outra Sec	= Saldo Disponível
BB	121648-1	13.538,43	0,00	13.538,43	0,00	0,00	13.538,43
Total da Fonte 552							13.538,43
Fonte de Recursos 553							
Banco	Conta	Saldo 2022	- Restos Pagar	= Superávit	- Vr.Suplement.	Valor outra Sec	= Saldo Disponível
BB	129437-7	46.212,09	0,00	46.212,09	0,00	0,00	46.212,09



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Total da Fonte 553

46.212,09

Fonte de Recursos 570

Banco	Conta	Saldo 2022	- Restos Pagar	= Superávit	- Vr.Suplement.	Valor outra Sec	= Saldo Disponível
BB	118533-0	83,93	0,00	83,93	0,00	0,00	83,93
BB	120328-2	17,41	0,00	17,41	0,00	0,00	17,41
BB	121162-5	8.517,85	0,00	8.517,85	0,00	0,00	8.517,85
BB	120508-0	108.431,80	0,00	108.431,80	0,00	0,00	108.431,80
BB	122619-3	112,54	0,00	112,54	0,00	0,00	112,54
BB	126448-6	394.100,43	66,94	394.033,49	0,00	0,00	394.033,49

Total da Fonte 570

511.197,02

Fonte de Recursos 571

Banco	Conta	Saldo 2022	- Restos Pagar	= Superávit	- Vr.Suplement.	Valor outra Sec	= Saldo Disponível
BB	127212-8	148.826,63	0,00	148.826,63	0,00	0,00	148.826,63
BB	112467-6	1.168.594,36	889,89	1.167.704,47	0,00	0,00	1.167.704,47
BB	112464-1	616.538,93	0,00	616.538,93	0,00	0,00	616.538,93
BB	112760-8	609.665,44	0,00	609.665,44	0,00	0,00	609.665,44
BB	112762-4	605.249,23	0,00	605.249,23	0,00	0,00	605.249,23
BB	116718-9	500.200,91	0,00	500.200,91	0,00	0,00	500.200,91
BB	112705-5	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Total da Fonte 571

3.698.185,61

Fonte de Recursos 573

Banco	Conta	Saldo 2022	- Restos Pagar	= Superávit	- Vr.Suplement.	Valor outra Sec	= Saldo Disponível
BB	124910-X	2.859.747,59	0,00	2.859.747,59	0,00	0,00	2.859.747,59

Total da Fonte 573

2.859.747,59

Fonte de Recursos 576

Banco	Conta	Saldo 2022	- Restos Pagar	= Superávit	- Vr.Suplement.	Valor outra Sec	= Saldo Disponível
BB	123257-6	103.468,55	0,00	103.468,55	0,00	0,00	103.468,55

Total da Fonte 576

103.468,55

1.3 – Constatamos que da apuração acima, de acordo com a documentação anexa ao projeto, podemos ver que as contas vinculadas a fonte de recursos 540 apresentaram superávit financeiro de R\$ 0,37 dos quais a administração requer crédito adicional em sua totalidade. Das contas vinculadas a fonte de recursos 550 apuramos o superávit financeiro de R\$ 2.746.908,18 dos quais a administração requer crédito adicional em sua totalidade. Das contas vinculadas a fonte de recursos 552 apuramos o superávit financeiro de R\$ 13.538,43 dos quais a administração requer crédito adicional em sua totalidade. Das contas vinculadas a fonte de

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | 35.500-006

Fone: (37) 2102 8200 | Fax: 2102 8290

www.divinopolis.mg.leg.br | geral@divinopolis.mg.leg.br



recursos 553 apuramos o superávit financeiro de R\$ 46.212,09 dos quais a administração requer crédito adicional em sua totalidade. Das contas vinculadas a fonte de recursos 570 apuramos o superávit financeiro de R\$ 511.197,02 dos quais a administração requer crédito adicional no valor de R\$ 500.646,78. Das contas vinculadas a fonte de recursos 571 apuramos o superávit financeiro de R\$ 3.698.185,61 dos quais a administração requer crédito adicional no valor de R\$ 3.221.816,39. Das contas vinculadas a fonte de recursos 573 apuramos o superávit financeiro de R\$ 2.859.747,59 dos quais a administração requer crédito adicional no valor de R\$ 2.811.195,17. Das contas vinculadas a fonte de recursos 576 apuramos o superávit financeiro de R\$ 103.468,55 dos quais a administração requer crédito adicional em sua totalidade.

Impende salientar que esta análise não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. *Dessa forma, a opinião técnica aqui exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.*

III – DA CONCLUSÃO

Em minha opinião, o presente projeto de lei, **considerando a planilha, relatórios e demonstrativos apresentados**, atende aos requisitos orçamentários para abertura de créditos adicionais com recursos provenientes de superávit financeiro, nos valores pleiteados pela Administração.

Divinópolis-MG, 13 de Junho de 2023.

Cristiano Gomes Pinheiro

CRC/MG 084.855/O-0